



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

R. Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79037-102 - CEP - @cidade_unidade@ - -
www.jfms.jus.br

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11853599)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa

1.1. Necessidade e justificativa.

A atual apólice de seguro dos veículos da SJMS tem vigência até 01/06/2025 (10916499), e, tendo em vista a aquisição de 05 (cinco) veículos novos (SUVs e Pick-ups), além de veículos apreendidos destinados à frota da SJMS, não será possível o enquadramento no limite de 25% de expansão e renovação.

O objeto do presente é a contratação de seguro veicular para cobertura dos riscos decorrentes da circulação dos veículos da frota da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul - JFMS, em atendimento à Resolução CJF n.º 736/2021, conforme segue:

- *Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;*
- *Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;*
- *Raio e suas consequências;*
- *Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;*
- *Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;*
- *Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;*
- *Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;*
- *Granizo;*
- *Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;*
- *Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV – Danos Pessoais e Materiais);*
- *Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;*
- *Cobertura adicional de assistência 24 horas, sem limite de uso, com os seguintes serviços mínimos:*
 - *Chaveiro;*
 - *Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;*
 - *Transporte dos passageiros e do motorista, quando ocorrer qualquer sinistro com o veículo segurado seja por imobilização, roubo ou por furto.*

A contratação englobará o seguinte:

01 – **Vigência:** prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

02 – **Cobertura:** para todas as unidades, 100% da tabela FIPE;

03 – **Franquia:** para todas as unidades, R\$/Tipo Reduzida;

04 – **Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos (RCF-V) - Danos Materiais Terceiros:** para todas as unidades, R\$ 300.000,00;

- 05 – **Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos (RCF-V) - Danos Corporais Terceiros:** para todas as unidades, R\$ 300.000,00;
- 06 – **Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos (RCF-V) - Danos Morais:** para todas as unidades, R\$ 50.000,00;
- 07 – **Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Morte Acidental:** para todas as unidades, R\$ 50.000,00;
- 08 – **Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Invalidez Permanente:** para todas as unidades, R\$ 50.000,00;
- 09 – **Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) com Despesas Médico-Hospitalares (DMH):** para todas as unidades, R\$ 50.000,00;
- 10 – **Carro reserva:** NÃO CONTRATADO;
- 11 – **Proteção danos a vidros, retrovisores, faróis e lanternas:** CONTRATADO;
- 12 – **Assistência 24 horas:** para todas as unidades, limitada a 1.000 km.

Importante ressaltar que a empresa deverá **indicar profissional corretor de seguros representante da empresa em Campo Grande/MS**. A empresa deverá informar nome, telefone e endereço, após a assinatura contratual. Tal profissional será responsável por receber e providenciar as solicitações da contratante, tais como: endosso e alterações pertinentes a boa execução contratual. Justifica-se tal exigência tendo em vista a necessidade de termos melhor agilidade/rapidez nas inclusões e exclusões de veículos oficiais da frota na apólice vigente. A execução do atual contrato nos trouxe muitos problemas por não ter um responsável em Campo Grande/MS.

Caso a presente contratação seja finalizada antes do final da vigência da atual apólice de seguros (10916499), valerá para todos os veículos da frota, mesmo, por questões de gestão de frota, e por ser possível o acionamento da empresa para devolução proporcional de valores de cobertura da atual apólice.

2. Complexidade

Para os fins previstos no art. 13, da Resolução PRES 587/2023, a presente contratação é de menor complexidade, pelo fato das contratações de cobertura securitária de veículos ser comum e semelhante às feitas por particulares e empresas privadas, realizadas, inclusive, via celular.

Assim, consta deste ETP apenas os itens obrigatórios.

3. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não é viável o parcelamento, pois:

- O seguro de veículos envolve a cobertura de risco, sendo essencial que a apólice seja válida para toda a frota de uma vez, garantindo a integridade dos veículos sem interrupções ou variações nas condições contratuais. Parcelar a licitação implicaria em múltiplos contratos, o que poderia resultar em diferentes condições de cobertura, prazo e custos, gerando desuniformidade e possível risco para a gestão da frota.
- A centralização da contratação em um único contrato facilita a gestão administrativa, pois haverá um único fornecedor e um único processo de fiscalização. Além disso, a contratação única permite o acompanhamento contínuo e facilita a renovação do seguro de forma integral, sem a necessidade de administrar diversos contratos, o que demandaria mais tempo e recursos da administração pública.
- A contratação de um seguro único para toda a frota pode resultar em condições financeiras mais favoráveis, uma vez que a seguradora pode oferecer um desconto maior em razão do volume de

veículos cobertos de uma vez, o que não aconteceria em contratos fracionados. A fragmentação da contratação poderia, inclusive, gerar custos adicionais para a administração pública, dado que diferentes apólices podem apresentar custos diferentes, além de comprometer a negociação de melhores condições de pagamento.

- A licitação e contratação de seguros são regidas por normas específicas que buscam garantir a eficiência e a transparência no processo. Não parcelar a contratação está em consonância com os princípios da economia e da eficiência administrativa, além de reduzir a complexidade e garantir o cumprimento adequado das exigências legais em relação à contratação de seguros.

4. Requisitos da contratação

4.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.

Não se aplica a utilização de compra compartilhada, pois o CJF não disponibiliza essa opção no Plano Anual de Compras Compartilhadas.

Não cabe também o sistema de registro de preços, pois são serviços específicos, cuja formação do valor leva em conta as características de cada veículo, do órgão e, principalmente do uso e condutores.

4.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Foi realizada a avaliação da real necessidade de contratação, conforme propõe o Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região. Ademais, a apólice poderá ser enviada por meio eletrônico.

4.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Contratação de natureza contínua, pois a necessidade é permanente. Não é um serviço por escopo.

É um serviço essencial para continuidade do serviço público, sua falta comprometerá o funcionamento da Administração no alcance de sua missão institucional, pois há determinação do CJF para que veículos oficiais só rodem com cobertura de seguros.

4.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

4.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

4.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

4.7. Exigência de carta de solidariedade: Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

4.8. Exigência de garantia, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

4.9. Prazo de validade, a depender do objeto: Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

4.10. Vistoria. Avaliar a necessidade.

Poderá ser realizada, mas não é obrigatória, pois constará do Edital relação dos veículos com os respectivos dados.

4.11. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.

Considerando que não houve exigência de garantia da execução nas últimas contratações, a fim de não onerar o contrato, não será exigida.

4.12. Subcontratação: Avaliar o cabimento.

Não será admitida.

4.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade.

Não se aplica.

4.14. Aplicação de margem de preferência. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

4.15. Utilização do BIM - Building Information Modelling (Modelagem da Informação da Construção). Avaliar a utilização.

Não se aplica.

4.16. Elaboração ou não do projeto executivo no caso de obras e serviços de engenharia.

Não se aplica.

4.17. Participação na disputa

4.17.1. Participação de pessoas físicas.

Não há possibilidade de participação de pessoas físicas, com fulcro no art. 4º, caput, da IN SEGES/ME n.º 116/2021:

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Considerando a estrutura necessária para atendimento do objeto, é inviável a participação de pessoa física.

4.17.2. Participação de ME/EPP/Equiparadas

NÃO será admitida nesta licitação a participação de Microempresas e empresas de pequeno porte, pois, obrigatoriamente, as licitantes deverão atuar na atividade de seguros privados, ou seja, cujo objeto social

seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devido à vedação contida no inciso VIII do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, além das outras, se existirem, transcrito abaixo:

§ 4º. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

...

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.17.3. Participação de cooperativas. A vedação à participação de cooperativas deve ser justificada no ETP

A Lei Complementar nº. 213/2025 revogou o parágrafo único do art. 24, do Decreto Lei nº. 73/1966, passando a admitir a operação de seguros privados por sociedades cooperativas em qualquer ramo de atividade, salvo expressa vedação legal.

Entretanto, considerando que está pendente de regulamentação da matéria no âmbito da SUSEP, não será admitida a participação de cooperativas.

4.17.4. Participação de consórcios. A vedação à participação de consórcios deve ser justificada no ETP, observados os arts. 15 e 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

Não será admitida, pois:

- O contrato de seguro envolve um compromisso de longo prazo e a cobertura de riscos significativos. Quando um consórcio é formado, a responsabilidade das empresas envolvidas pode ser diluída, o que comprometeria a garantia de cumprimento das obrigações contratuais. A seguradora precisa ter capacidade de arcar com os riscos e eventuais sinistros de forma imediata e com a solidez financeira exigida pela SUSEP, o que pode ser difícil de assegurar em um consórcio.
- As seguradoras operam de maneira contínua e com sistemas integrados de gestão de riscos, atendimento ao cliente, e processamento de sinistros. Um consórcio, por sua natureza, é uma união de empresas para a realização de um projeto ou objetivo comum, sem a experiência prévia necessária para a gestão dos processos operacionais de uma apólice de seguro de veículos. Isso poderia acarretar dificuldades operacionais, como o atraso no atendimento de sinistros e a falta de uniformidade na gestão dos contratos, prejudicando a eficiência e a confiança que a administração pública e os segurados necessitam.
- Em um contrato de seguro, é essencial que as condições e responsabilidades sejam claras, com um único responsável pela execução do contrato e pelo atendimento das obrigações legais. Em um consórcio, a responsabilidade compartilhada pode criar dificuldades para a administração pública em caso de descumprimento contratual ou problemas no processo de execução, comprometendo a segurança jurídica da contratação e a clareza das responsabilidades.

4.18. Forma de seleção do fornecedor

4.18.A. Seleção do fornecedor mediante contratação direta.

Não se aplica.

4.18.B. Seleção do fornecedor mediante licitação.

4.18.B.1. Forma de realização da licitação na forma presencial. Cabimento excepcional.

Não será presencial.

4.18.B.2. Indicar motivadamente a natureza do objeto e a modalidade de licitação respectiva. Em caso de utilização do SRP, avaliar em conjunto com as orientações da alínea C na sequência.

Modalidade pregão eletrônico, pois trata-se de contratação de serviço comum, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado" (art. 6º, XIII, Lei 14.133/2021)

4.18.B.3. Indicar e justificar o critério de julgamento da licitação

Segundo Art. 6º, inciso XLI, da lei 14.133/21:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço ou o de maior desconto**;

O critério de aceitabilidade baseado no maior desconto é admitido apenas excepcionalmente, nos casos em que: a) a Administração não tiver condições de definir quais serão os objetos e respectivos quantitativos, a exemplo do que ocorre na contratação de peças para veículos e equipamentos em geral; e b) os particulares atuam na condição de intermediários, sem poder para compor preços dos produtos que repassam à Administração Pública contratante, dependendo, para se diferenciar competitivamente, de descontos incidentes sobre as comissões recebidas pelas vendas efetuadas, a exemplo das contratações de vales refeição, alimentação e combustível e, também, passagens aéreas. (Orientação formulada em discussões realizadas pelo Núcleo Zênite de Pesquisa e Desenvolvimento.) (disponível em <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>, acessado em 31/08/2023).

Como a presente contratação não se refere a nenhuma das hipóteses acima, o critério de julgamento adotado será o de menor preço.

4.18.B.4. Indicar e justificar o modo de disputa: Modo de disputa aberto, Modo de disputa aberto e fechado e Modo de disputa fechado e aberto.

Conforme orientação da Seção de Compras e Licitação, a disputa será aberta.

4.18.B.4.1. Indicar e justificar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, e será estabelecido em qualquer dos modos de disputa.

Conforme orientação da Seção de Compras e Licitação, o intervalo será definido após a pesquisa completa de preços.

4.18.B.5. Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

4.18.B.6. Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

4.18.B.7. Inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas. Avaliar custo-benefício da medida.

Não se aplica.

4.18.B.8. Indicar e justificar o critério de adjudicação da contratação

Adjudicação será global, conforme justificativa constante do item 3 deste ETP.

4.18.C. Indicar e justificar a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Não será adotado, conforme justificado no subitem 4.1 deste ETP.

4.19. Garantia de proposta. Avaliar a necessidade.

Não é necessário.

4.20. Critérios de seleção do fornecedor

4.20. A. Critério de aceitabilidade dos preços

Não serão aceitas propostas finais com valores unitários superiores aos estimados pela Administração.

4.20. B. Exigências de habilitação

4.20. B-1. Habilitação Técnica - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

a) Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP comprovando que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.

4.20. B-2. Habilitação econômico-financeira - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

Certidão negativa de falência expedida pelo juízo distribuidor da sede do fornecedor.

4.21. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

Formalização por contrato. Vigência de 24 (vinte e quatro) meses. Justifica-se o prazo da seguinte forma:

a) Destaca-se a orientação definida em entendimento do TCU [TC 006.156/2011-8 / AC-1214-17/13-P], em que restou exarado que prazos maiores em relação a contratos geram mais estabilidade ao negócio, porquanto proporcionam maior segurança às empresas para ofertar seus preços, gerando maior concorrência entre elas, consequentemente, melhorando a qualidade do serviço e, por corolário, vantagens para a Administração em dois aspectos fundamentais: a vantagem econômica e a prestação de serviço mais qualificado

b) A busca pela imprescindível adequação entre a realidade de estrutura e recursos humanos, bem como as necessidades operacionais da máquina administrativa no âmbito da SJMS, em face dos procedimentos legais exigidos para o processo seletivo de contratação, como também para apurar aqueles exigidos nas prorrogações, envolvendo tempo, trabalho e recursos técnicos e humanos nem sempre disponíveis às unidades administrativas responsáveis por sua execução, fatores que impõem o racionamento de esforços e recursos para a Administração local;

c) Para economia processual, pois a instrução de cada processo de prorrogação demanda tempo e recursos, humanos, materiais e financeiros;

d) As contratações demandam tempo, sendo necessário que o início do procedimento se dê no mínimo com 6 (seis) meses de antecedência do término da vigência, assim, com uma vigência de 1 (um) ano, por exemplo, 6 (seis) meses são insuficientes para aferir a qualidade da empresa e justificar a prorrogação ou necessidade de nova contratação.

4.22. Definição do índice de reajuste.

Os preços apresentados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.23. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

Contratação de serviços continuados em regime de empreitada por preço global

Justificativa: Preço certo, total e fechado, previamente definido.

4.24. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Considerando o valor estimado da contratação e o regime de execução (empreitada por preço global), a matriz de alocação de riscos é facultada, nos termos do art. 22, § 3º cc. art. 6º, XXII, da Lei nº. 14.133/2021.

4.25. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento.

Não é aplicável ao objeto.

4.26. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

4.27. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

4.28. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

4.29. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

A empresa deverá **indicar profissional corretor de seguros representante da empresa em Campo Grande/MS**. A empresa deverá informar nome, telefone e endereço, após a assinatura contratual. Tal profissional será responsável por receber e providenciar as solicitações da contratante, tais como: endosso e alterações pertinentes a boa execução contratual. Justifica-se tal exigência tendo em vista a necessidade de termos melhor agilidade/rapidez nas inclusões e exclusões de veículos oficiais da frota na apólice vigente.

Na contratação vigente houve a mesma exigência e os serviços foram prestados de forma muito célere e efetiva.

A execução do contrato anterior nos trouxe muitos problemas por não ter um responsável em Campo Grande/MS, com a SJMS ficando meses sem conseguir incluir veículos nas apólices, tendo inclusive encerrado o contrato sem conseguir incluir alguns veículos adquiridos e, além disso, quando acionamos a seguradora para atendimento de urgência, não fomos atendidos.

Sendo assim, a experiência tem sido vantajosa e é de suma importância que a frota da SJMS, com mais de 30 (trinta) veículos, distribuídos por 07 (sete) cidades, utilizados na proteção dos ativos do Poder Judiciário, tenha atendimento direto por corretor de seguros local para abertura de sinistros, inclusão / exclusão de veículos na apólice e demais atendimentos de urgência, tal qual um particular o tem quando contrata seguros via corretor local.

4.30. Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Avaliar a possibilidade.

Não há ARP para o serviço a ser contratado.

5. Estimativa das quantidades para a contratação

Atualmente a JFMS tem a seguinte frota de veículos oficiais:

ITEM	MARCA/MODELO	COR	ANO FAB.	BÔNUS ATUAL
1	NISSAN SENTRA 2.0 SV CVT	PRETA	2014	10
2	RENAULT FLUENCE	PRETA	2012	10
3	FORD FOCUS SEDAN	AZUL MARINHO	2011	2
4	FORD FOCUS SEDAN	AZUL MARINHO	2011	2
5	GM VECTRA ELEGANCE	PRETO	2010	2
6	NISSAN VERSA	BRANCA	2019	10
7	NISSAN VERSA	BRANCA	2019	10
8	VW NIVUS HIGHLINE	CINZA	2021	1
9	MITSUBISHI L 200 GL Diesel	BRANCA	2013	10
10	MITSUBISHI L 200 Triton Flex	BRANCA	2013	0
11	MITSUBISHI L 200 Triton Flex	BRANCA	2013	0
12	FORD RANGER XL Diesel	BRANCA	2009	2
13	FIAT TORO VOLCANO Diesel	PRETA	2018	1
14	VW AMAROK HIGHLINE V6	BRANCA	2019	2
15	VW AMAROK EXTREME V6	PRETA	2019	1
16	TOYOTA HILUX SRV Diesel	PRETA	2021	0
17	TOYOTA HILUX SRV Diesel	PRETA	2025	0
18	RENAULT MASTER L3H2 (pass)	BRANCA	2017	10
19	FORD TRANSIT 17 lug Manual	PRATA	2025	0
20	RENAULT MASTER L1H1 (carga)	BRANCA	2018	10
21	RAM 3500 LARAMIE	BRANCA	2022	0
22	MITSUBISHI PAJERO DAKAR Diesel	PRATA	2010	0
23	TOYOTA SW4 SRX	PRETA	2021	1
24	CAMINHÃO VW 24.250	VERMELHO	2009	10
25	CAMINHÃO VW 10.160	BRANCA	2015	0
26	FORD RANGER XLT Diesel	PRETA	2025	0
27	GM TRAILBLAZER LT Diesel	PRETA	2025	0
28	GM TRAILBLAZER LT Diesel	PRETA	2025	0
29	GM TRAILBLAZER LT Diesel	PRETA	2025	0
30	GM TRAILBLAZER LTZ Gasolina	PRETA	2018	3

31	JEEP COMMANDER	PRATA	2022	3
----	----------------	-------	------	---

6. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado é de R\$ 236.044,73, para 24 (vinte e quatro) meses de cobertura e assistência 24h.

ITEM	MARCA/MODELO	ANO MOD.	BÔNUS ATUAL (2025)	PREÇO ESTIMADO
				24 meses
1	NISSAN SENTRA 2.0 SV CVT	2014	10	R\$ 2.544,36
2	RENAULT FLUENCE	2012	10	R\$ 2.460,14
3	FORD FOCUS SEDAN	2011	2	R\$ 2.337,52
4	FORD FOCUS SEDAN	2011	2	R\$ 2.337,52
5	GM VECTRA ELEGANCE	2010	2	R\$ 2.268,72
6	NISSAN VERSA	2019	10	R\$ 2.263,04
7	NISSAN VERSA	2019	10	R\$ 2.263,04
8	VW NIVUS HIGHLINE	2021	1	R\$ 5.380,19
9	MITSUBISHI L 200 GL Diesel	2013	10	R\$ 6.545,63
10	MITSUBISHI L 200 Triton Flex	2013	0	R\$ 5.809,84
11	MITSUBISHI L 200 Triton Flex	2013	0	R\$ 5.809,84
12	FORD RANGER XL Diesel	2009	2	R\$ 4.081,13
13	FIAT TORO VOLCANO Diesel	2018	1	R\$ 3.469,62
14	VW AMAROK HIGHLINE V6	2019	2	R\$ 9.742,01
15	VW AMAROK EXTREME V6	2019	1	R\$ 10.220,08
16	TOYOTA HILUX SRV Diesel	2021	0	R\$ 12.430,10
17	TOYOTA HILUX SRV Diesel	2025	0	R\$ 12.205,00
18	RENAULT MASTER L3H2 (pass)	2017	10	R\$ 4.455,74
19	FORD TRANSIT 17L	2025	0	R\$ 8.827,51
20	RENAULT MASTER L1H1 (carga)	2018	10	R\$ 4.957,81
21	RAM 3500 LARAMIE 6.7D	2022	0	R\$ 17.599,98
22	MITSUBISHI PAJERO DAKAR Diesel	2010	0	R\$ 4.436,20
23	TOYOTA SW4 SRX	2021	1	R\$ 14.752,04
24	CAMINHÃO VW 24.250 CONST.	2009	10	R\$ 12.139,21
25	CAMINHÃO VW 10.160 DRC 4X2	2015	0	R\$ 11.963,51
26	FORD RANGER XLT Diesel	2025	0	R\$ 12.661,78
27	GM TRAILBLAZER LT Diesel	2025	0	R\$ 12.312,60
28	GM TRAILBLAZER LT Diesel	2025	0	R\$ 12.312,60
29	GM TRAILBLAZER LT Diesel	2025	0	R\$ 12.259,32
30	GM TRAILBLAZER LTZ Gasolina	2018	3	R\$ 4.461,67
31	JEEP COMMANDER	2022	3	R\$ 10.737,00
PREÇO TOTAL				R\$ 236.044,73

6.1. Orçamento estimado sigiloso. Avaliar o cabimento.

Não é o caso.

7. Enquadramento do objeto - aquisições

Não se aplica.

8. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(X) Sim.

() Não. Justificativa:

9. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO

(X) Público

() Sigiloso. Justificativa:

10. Assinaturas

Campo Grande, MS, 11 de fevereiro de 2025.

Ricardo de Freitas Homrich

Agente de Polícia Judicial

Valdecir Pereira da Silva

Agente de Polícia Judicial

Diretor da Divisão de Polícia Judicial



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Pereira da Silva, Diretor da Divisão de Polícia Judicial - DUPO**, em 03/04/2025, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Freitas Homrich, Técnico Judiciário - Especialidade - Agente de Polícia Judicial**, em 04/04/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11853599** e o código CRC **9444FFCA**.